



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 261/95

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE MUNICIPAL EM VEÍCULO DENOMINADO TAXI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

- Art. 1º. A exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel denominado Taxi, no Município de Águia Branca, depende de licença prévia expedida pela Prefeitura Municipal de Águia Branca, observadas as disposições desta Lei.
- Art. 2º. O serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de Águia Branca, será supervisionado, coordenado e controlado pela Secretaria Municipal de Administração, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 3º. É vedado aos táxis de outros Municípios, operar o serviço de táxi no Município de Águia Branca.
- Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração tomar as providências necessárias junto aos órgãos competentes para efetuar a apreensão dos veículos que trata este artigo.

CAPÍTULO II

Da Permissão

- Art. 4º. A prestação de serviço de transporte de passageiros por táxi será feita sob regime de PERMISSÃO.
- Art. 5º. A permissão para exploração do serviço de táxi será outorgada a empresas constituídas na forma estatuída no regulamento e a profissionais autônomos, mediante prévia seleção de candidatos, conforme dispuser regulamento, tendo em vista a necessidade de demanda, ou transferência, na forma do disposto nesta Lei.
- Parágrafo Único. Será outorgada apenas uma permissão a cada profis-



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

sional.

Art. 6º. Em qualquer caso de transferência, o cedente fica impedido pleitear, pelo prazo de 02 (dois) anos, a outorga de nova permissão, sob qualquer motivo ou alegação.

Art. 7º. Em caso de desistência do permissionário, a permissão retornará ao Município.

CAPÍTULO III

Da Categoria do Serviço

Art. 8º. O táxi convencional deverá ter 02 (dois) ou 04 (quatro) portas e capacidade mínima de 04 (quatro) pessoas.

Art. 9º. Os veículos deverão ser dotados de:

I- equipamento luminoso sobre a capota, com a lenda TÁXI;

II- cartão de identificação do condutor afixado na parte interna em posição visível para o usuário, contendo:

a- número de placa;

b- nome do condutor;

c- foto 3x4 do condutor;

d- telefone da Secretaria Municipal de Administração;

III- autorização do tráfego do veículo.

Art. 10. Fica proibida qualquer inscrição nas partes internas e externas do táxi, além das enumeradas no artigo anterior, salvo se se tratar de legenda, no interior do veículo, que não atente contra a moral e os bons costumes e não represente propaganda política.

Parágrafo Único. Poderá ser autorizada a publicidade nos veículos mediante normas estabelecidas em regulamentos.

Art. 11. O táxi convencional somente poderá ser conduzido pelo permissionário, profissional autônomo ou condutor auxiliar devidamente credenciado.

parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fixará os critérios de cadastramento dos condutores auxiliares.

Art. 12. A vida útil do táxi convencional e a substituição obedecerão os seguintes critérios:

I- a vida útil do veículo será de 08 (oito) anos e, em casos excepcionais, a critério do órgão competente, poderá ser autorizada até 10 (dez) anos, hipótese em que o veículo



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

será submetido a vistoria semestral;
II- a substituição do veículo será processada obrigatoriamente por outro que tenha no máximo 03 (três) anos de fabricação e, em casos excepcionais, a critério do órgão competente, poderá ser autorizado veículo substituto de até 05 (cinco) anos de fabricação, exceto nos casos em que, simultaneamente, ocorra transferência de permissão.

CAPÍTULO IV

Da Operação do Serviço

Art. 13. O serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel denominado táxi é explorado:

- I- por empresa constituída na forma da legislação comercial, de acordo com critérios definidos em regulamento;
- II- por motoristas autônomos matriculados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. A outorga de permissão para a pessoa física depende da apresentação dos seguintes documentos:

- I- carteira de identidade;
- II- carteira nacional de habilitação, categoria "B", no mínimo;
- III- quitação militar e eleitoral;
- IV- declaração de próprio punho de que não há nada que desabone sua conduta;
- V- declaração de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário pessoa física;
- VI- atestado médico de saúde física;
- VII- Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC;
- VIII- prova de quitação de contribuição sindical;
- IX- prova de proprietário, promitente comprador ou adquirente de veículo táxi com alienação fiduciária em garantia;
- X- 02 (duas) fotos 3x4;
- XI- prova de que reside no Município de Água Branca.

Art. 15. Compete ao permissionário pessoa física, promover o seu cadastramento de seus auxiliares.

Parágrafo Único. Para o cadastro dos auxiliares exigir-se-á a apresentação dos documentos relacionados no art. 14, salvo a



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

- prova de que trata o inciso IX do referido artigo.
- Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas nesta Lei, o condutor receberá um CERTIFICADO, que será o comprovante de seu cadastramento e documento de porte de veículo.
- Art. 17. Os táxis do Município de Água Branca somente poderão ser conduzidos por motoristas cadastrados na forma desta Lei.
- Art. 18. Os condutores auxiliares se sujeitam às mesmas normas de serviço estabelecidas para os permissionários pessoa física.
- Parágrafo Único. Os condutores auxiliares, se reincidentes por 03 (três) vezes, terão seu registro cancelado, e suspenso novo registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 19. O permissionário se obriga a comunicar à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 10 (dez) dias, a dispensa do auxiliar, para atualização do cadastro.
- Art. 20. Cada permissionário poderá cadastrar 03 (três) condutores auxiliares para o exercício da profissão.

CAPÍTULO V

Dos Veículos

- Art. 21. Os veículos deverão ser registrados mediante requerimento, instruído com os seguinte documentos:
- I- certificado de propriedade;
 - II- certificado ou bilhete de seguro;
 - III- laudo de vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 22. O veículo deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio.
- Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração poderá impedir a circulação do veículo que não apresentar os requisitos de segurança e conforto.
- Art. 24. Os veículos deverão ser submetidos a vistorias anuais em épocas e locais a serem fixados por ato do Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração poderá, também, em qualquer época, realizar vistoria nos veículos para verificação de segurança, conforto, higiene e aparência.
- Art. 26. Ocorrendo a retirada de um veículo de circulação por falta



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

de condições de tráfego, somente haverá liberação, após nova vistoria.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações dos Condutores e Permissionários

Art. 27. São obrigações dos permissionários profissionais autônomos e dos condutores auxiliares:

- I- cumprir os preceitos desta Lei, bem como decretos e outras determinações da Secretaria Municipal de Administração;
- II- transportar com segurança o passageiro e a bagagem;
- III- submeter os veículos às vistorias determinadas pela Secretaria Municipal de Administração;
- IV- recolher nos prazos determinados, quantia devida relativa às penalidades e/ou prestações de serviços definidos nesta Lei;
- V- permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração, para realização de estudos e fiscalização;
- VI- não fumar quando estiver conduzindo passageiros;
- VII- trajar-se e comportar-se adequadamente;
- VIII- parar o veículo para embarque e desembarque de passageiros junto ao meio-fio;
- IX- não conduzir o veículo com excesso de lotação;
- X- somente indagar ao passageiro o seu destino depois que este se acomodar no interior do veículo.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização

Art. 28. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, através de seus agentes.

Art. 29. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos desta Lei e normas complementares.

CAPÍTULO VIII

Das Multas

Art. 30. São infrações puníveis com 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Água Branca - UFMAB:

- I- estar em serviço sem outorga de permissão devidamente re-



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

gularizada;

II- transferir a permissão sem autorização do órgão competente;

III- recusar passageiros;

IV- agredir fisicamente passageiros ou fiscais;

V- interromper viagem sem justa causa;

VI- retardar a viagem por redução desnecessária de velocidade;

VII- manter em serviço veículo sem a devida autorização;

VIII- permitir em serviço, condutor não autorizado.

Art. 31. São infrações puníveis com 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Águia Branca - UFMAB:

I- não cumprir editais, avisos, determinações, comunicações, circulares, instruções ou ordens de serviço;

II- trafegar sem a documentação exigida pela legislação vigente;

III- destratar ou ameaçar passageiros e a fiscalização;

IV- portar-se inadequadamente no ponto ou em serviço;

V- exigir pagamento de corrida em caso de interrupção da viagem por parte do motorista, qualquer que seja o motivo.

CAPÍTULO IX

Dos Pontos de Estacionamento

Art. 31. São criados 03 (três) pontos, divididos de acordo com o que dispuser em regulamento.

Art. 32. Fica proibida a transferência ou permuta do veículo, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Toda e qualquer permuta de pontos, processada à revelia do órgão competente será considerada sem efeito, importando em multas aos infratores, que poderão ter as permissões revogadas, quando reincidentes.

§ 2º. A permuta só poderá ser autorizada se os dois permissionários interessados estiverem registrados em seus atuais pontos há mais de 02 (dois) anos.

Art. 33. A localização dos pontos e suas composições quantitativas, feitas sempre em caráter transitório em título precário,



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

não constitui em privilégios, nem geram direitos, podendo ser modificadas, remanejadas ou redistribuídas, sempre que assim o exigir o interesse público.

CAPÍTULO X

Da Cassação da Permissão ou do Registro do Condutor Auxiliar

Art. 34. Será cassada a permissão e/ou registro de condutor auxiliar, nos casos de:

- I- uso habitual de bebidas alcoólicas;
- II- tráfico ou uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
- III- prática de crime contra o patrimônio e os costumes;
- IV- associação com outras pessoas para cometer crimes de qualquer natureza;
- V- prática de crime contra a segurança nacional, contra a fé pública, de falsidade de títulos e papéis públicos;
- VI- envolvimento em crime de falsidade documental e de outras falsidades previstas na legislação penal;
- VII- prática de crime contra a administração de justiça;
- VIII- prática de crime contra a administração geral;
- IX- prática de crime doloso por acidente de veículo;
- X- deixar de apresentar o veículo à vistoria programada, com atraso superior a 60 (sessenta) dias;
- XI- ausência reiterada ao ponto de estacionamento pelo período de 30 (trinta) dias seguidos no ano;
- XII- cessão ou transferência da permissão sem prévia e expressa autorização do órgão competente.

Art. 35. O cancelamento da outorga de permissão será precedido de processo administrativo, assegurando-se amplo direito de defesa ao permissionário ou condutor.

Art. 36. Verificadas as condições para abertura do processo, o Prefeito Municipal, baixará portaria designando uma comissão composta de 03 (três) membros, que serão Servidores do Município.

Assinado
Parágrafo Único. A Comissão só deverá funcionar com a presença da totalidade de seus membros.

Art. 37. O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados da desig-



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

nação da comissão e concluído dentro de 30 (trinta) dias, após o início, podendo este prazo ser prorrogado a juízo do Chefe do Poder Executivo, sempre que circunstâncias ou motivos especiais o justifiquem.

- Art. 38. Verificada a procedência do processo administrativo, por ato do Prefeito Municipal, será decretado o cancelamento da outorga de permissão.

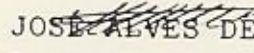
CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 39. No caso de falecimento ou invalidez permanente, devidamente comprovados, os herdeiros ou dependentes do permissionário pessoa física, poderão continuar sua atividade desde que atendam às condições exigidas nesta Lei.
- Art. 40. Será exigida a presença do permissionário para a prática dos atos abaixo relacionados, não sendo admitida procuração para:
- I- cessão ou transferência de permissão;
 - II- atendimento a convocação da Secretaria Municipal de Administração;
 - III- comparecimento em processos administrativos.
- § 1º. Na hipótese prevista no inciso I, a procuração poderá ser admitida em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada por atestado médico ou em outros casos excepcionais, a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º. Será exigida a presença do condutor de táxi nas hipóteses dos incisos II e III quando for o caso.
- Art. 41. Para fins de contagem do ano de via útil do veículo, não será considerado o ano em curso, contando-se o ano completo de fabricação para 31 (trinta e um) de dezembro.
- Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES, em 22 de maio de 1995.


JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal